

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PRAZOS 16/11/71
15:00/hoia.
156,00 - P.A.E.
+ 54,59 CUSTAS
e gastos AM - out. 20.

PROC. N.º 525/71

JUIZ DO TRABALHO Dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano
de 1971, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO autúo a
presente reclamação apresentada por
CASSILDO TRINDADE HAAG contra
CIREL - ENG. IND. COM. LTDA

.....
Chefe da Secretaria

Maurício Fortes

OBJETO: Sal. normal, horas extras, R.S.R.. INPS 8 %, 5 dias de seg.
acid., sal. fam., av. prévio, 13º sal. prop., férias prop.
liber. do FGTS c/ acrésc. de 10%

Total- R\$ 857,26

Folha 13/30

2
1

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 525/71
Em 29/ 10 / 71

02.81
CASSILDO TRINDADE HAAG, brasileiro, casado, operário, portador da C.P. 88601, série 216, residente e domiciliado / nesta cidade de Montenegro, na Vila Industrial, rua H. s/n por seu procurador, infra-assinado, conforme procuração / "ut" instrumento incluso, vem com o devido respeito propor uma reclamatória trabalhista, contra CIREL-Engenharia Indústria e Comércio Ltda., com escritórios nesta cidade de Montenegro, na rua José Luiz, 1.383, expondo e requerendo o seguinte :

1. Que foi admitido nos serviços da reclamada, como operário, em 8 de julho de 1.971, tendo optado pela Lei do F.G.T.S. e percebia na empresa o salário-mínimo;

2. Que a reclamada emite envelopes-recibos de pagamentos / em períodos quinzenais, mas na realidade os ditos pagamentos acontecem mensalmente e com flagrantes atrasos, estando o reclamante, atualmente, com 45 dias de salários em haver, inclusive o abôno-família de 2 (dois) meses, já que é pai de 5 (cinco) filhos menores;

3. Que em data de 27 do corrente pp., sem motivos justificados, foi demitido pela reclamada, não lhe sendo pago o aviso-prévio, salários em atraso, 5 dias em que esteve parado por acidente no trabalho e outros direitos previstos em Lei, contando nesta data 3 meses e 15 dias de serviço na firma.

ISTO PÔSTO, reclama o seguinte :

a) 45 dias de salários, assim discriminados :

| | | |
|--|---------------------|-------------|
| Salário normal. | cr\$ 313,20 | |
| Horas extras | " 62,40 | |
| R.S.R. | " 51,76 | |
| | <u>cr\$ 427,36</u> | |
| INPS 8% | (-) 34,18 | |
| | <u>cr\$ 393,16.</u> | cr\$ 393,16 |
| b) 5 dias de seguro-acidente. | " 34,80 | |
| c) 2 meses de salário-família | " 104,50 | |
| d) Aviso-prévio. | " 208,80 | |
| e) 13º salário proporcional -4/12 | " 69,00 | |
| f) Férias proporcionais. | " 47,00 | |
| g) Liberação do F.G.T.S. c/acrécimo de 10% | " ? | |
| T o t a l r e c l a m a d o. | | cr\$ 857,26 |

(Oitocentos e cinquenta e sete cruzeiros e vinte e seis cents.-)

SENTENÇA

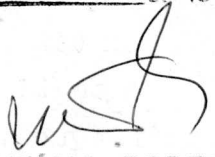
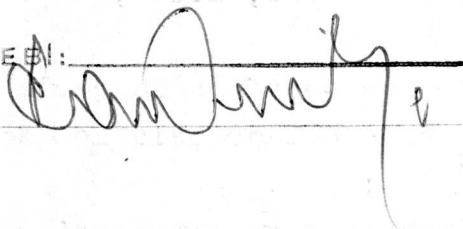
Cartório que foi designado o dia 9 de 11 de 1971 às 13:30 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado o Réu pelo seu procurador e expedida notificação à Reclamada pelo Oficial de Justiça

ciência da designação.

Atestado é verdade e dou fé.

Montenegro, 29 de outubro de 1971

RECEBI:



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Nestes termos, requer a citação da Reclamada, para responder aos termos da presente, na forma da lei, contestá-la, querendo, a qual se espera seja julgada procedente, com a condenação / ao pagamento do pedido.

Protesta por todo o gênero de provas em direito permitida, em especial pelo depoimento pessoal da reclamada, sob pena de confesso; por testemunhas, documentos, etc.

E, finalmente, requer a aplicação do disposto no artigo / 467 da C.L.T., caso não seja efetuado o pagamento dos salários / incontroversos na audiência que fôr designada.

P. Deferimento

Montenegro, 29 de outubro de 1.971

pp O.A.B.- RS, 1.386 (E.)


CPF 019815100

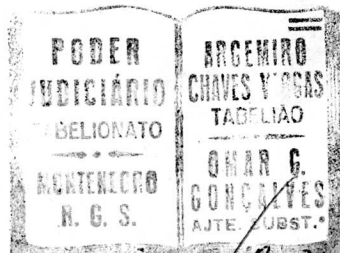
4

PROCURAÇÃO

Por êste instrumento particular de procuração, eu, CASSILDO TRINDADE HAAG, brasileiro, casado, operário, portador da C.P. nº 38601, série 216, residente e domiciliado / nesta cidade de Montenegro, na Vila Industrial, rua H, s/n, nomeia e constitui seu bastante procurador o acadêmico Carlos Valentim Boos Bandeira, brasileiro, casado, estagiário na // O.A.B. - R.S., inscrito sob nº 1.386, CPF 019815100, com escritório profissional nesta cidade, na rua CapCruz, 2.044, para o fim de propor uma Reclamatória Trabalhista contra a firma --- CIREL - Engenharia Industria e Comércio Ltda., com escritórios nesta cidade, à rua José Luiz, 1.383, podendo o meu dito procurador exercer os poderes contidos na cláusula "ad judicia" e mais os especiais de receber e dar quitação, concordar, desistir, recorrer, enfim tudo fazer para o fiel cumprimento / dêste mandato.-

Montenegro, 28 de outubro de 1.971

 Cassildo Haag
CASSILDO TRINDADE HAAG.-



~~Assinatura a ser dada~~
 Carlos Valentim Boos Bandeira



Em testemunho da verdade.
Montenegro, 28 de outubro de 1971
 Carlos Valentim Boos Bandeira

5
②

Proc. nº 525/71

CIREL - ENG. IND. COM. LTDA.

CASSILDO TRINDADE HAAG

V.S.^a

MONTENEGRO

Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari

nove

9

novembro

treze e trinta

13,30

Anexa cópia da Petição Inicial.

Montenegro

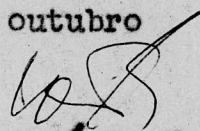
29

outubro

71

29-10-71, às 18.00hs.

Maurício Fortes



Maurício Fortes
Chefe de Secretaria



71. 6

PROCESSO N.º 525/71.

Aos (09) nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um, às (13:30) treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro. Rgs., na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho,

, apregoados os litigantes: CASSILDO TRINDADE HAAG, reclamante e, CIREL - ENG. IND. COM. LTDA, reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro reclama haver da segunda salário normal, horas extras, R.S.R., INPS, dias de seguro, salário-família, aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, liberação do FGTS, c/acrécimo de 10%. PRESENTES AS PARTES. O reclamante acompanhado de procurador na pessoa do Acadêmico Carlos Valentim Boos Bandeira e a reclamada representada por seu prepôsto, Sr. Walmir Silva Pires que protestou pela juntada em 48 horas, das credenciais de representação. Com a palavra as partes pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acôrdo nos seguintes têrmos: A reclamada paga ao reclamante neste ato a importância de cr\$544,00, pagando-lhe ainda até às 15:00 horas, do próximo dia (16) dezesseis na secretaria desta Junta a importância de cr\$156,00, entregando-lhe ainda as guias de AM, já cumpridas as obrigações do art.22; pelo recebimento da importância e das guias, o reclamante se obriga a nada mais pedir, digo, mais pleitear seja a que título fôr. Custas no valor de cr\$54,59 pela reclamada. A Junta homologou. A reclamada anotou a CTPS do reclamante. Nada mais. - - - -

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADOS

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Carilso Haag
RECLAMANTE:

Walmir
P/ RECLAMADO:
PREPÔSTO:

Carlos Valentim Boos Bandeira
PROCURADOR:

MAURÍCIO FORTES

CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

CERTIFICO que Decorreu o
prazo, sem que a Rda. cumprisse
a parte final do acordo.

DOU FE. Montenegro, 17/11/1971


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

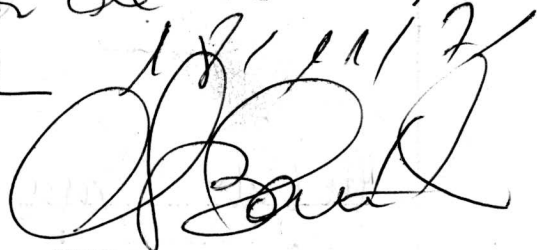
CONCLUSÃO

Em esta data, faço estes autos conclu-
zidos, perante o Exmo. Sr. Juiz do Trabalho
de Montenegro, 17/11/71



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Este se a rela-
mada para cumprir-
ment da obrigação.
sob pena de perjuracão
de Deus para garan-
tia da execução a-
litrando-se por tanto
o valor de R\$ 200,00
a 17/11/71



CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

7

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de acôrdo.
na forma abaixo:

O Doutor CARLOS EDMUNDO BLAUTH Juiz do Trabalho,
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO

MANDO ao Oficial de Justiça dessa Junta

Sr. Armando de Lima Dutra, que a vista do

presente mandado, por mim assinado, passado a favor de CASSILDO TRINDADE HAAG

, em seu cumprimento, cite a CIREL ENG. IND.

COM.LTDA., com enderêço

Rua José Luiz, 1.383 para pagar, em 48 horas

ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 210,69

(duzentos e dez cruzeiros e sessenta e nove centavos),

correspondentes ao acôrdo e às custas devidos no processo

n.º 525/71 /


Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMpra, na forma da lei. Em 22 de novembro de 1971

Eu, Ieda Santafé Aguiar - Oficial Judiciário PJ-5 datilografei,

e eu, Maurício Fortes Chefe da Secretaria subscrevi:

24-11-71, às 14,30hs.
Flôber

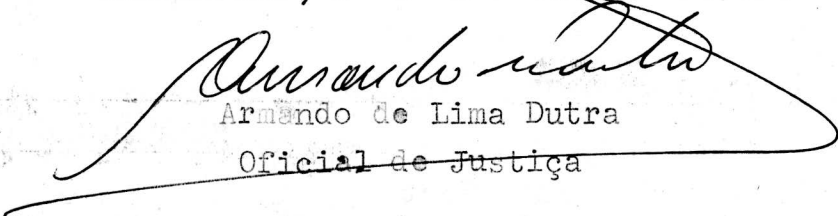

Juiz do Trabalho, Presidente
Dr. Carlos Edmundo Blauth

Além da importância acima mencionada deverá V. S. trazer mais
Cr\$ _____ (_____)
correspondente às custas da execução.

C E R T I D ã O


CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento ao-Mandado, retro, citei no dia de hoje, no horário -- das 14,30 horas, na Secretaria desta Junta, a Firma SECOR LTDA., na pessoa de seu Preposto, nesta Junta SR. PAULO ROBERTO HOHEE, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 24 de novembro de 1.971.



Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

8
16

151/71

GUIA DE RECOLHIMENTO Nº.....

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de
MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

PROCESSO Nº **525/71**
RECLAMANTE OU RECORRENTE: **CASSILDO TRINDADE HAAG**
RECLAMADO OU RECORRIDO: **CIREL ENG. IND. COM. LTDA.**
CIREL ENG. IND. COM. LTDA.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-
colher a importância de Cr\$ **54,70** (**Cinquenta e quatro cruzeiros**
CUSTAS **e setenta centavos .-.-.-.-.)**
referente a
(custas judiciais ou emolumentos)

- 1. da sentença Cr\$
- 2. da execução Cr\$
- 3. do agravo Cr\$
- 4. do contador Cr\$
- 5. do traslado Cr\$
- 6. do inquérito Cr\$
- 7. do recurso Cr\$
- 8. da certidão Cr\$
- 9. do depósito prévio Cr\$
- 10. Impresso Cr\$ **0,10**
- 11. **ACORDO** Cr\$ **54,60**
- 12. Cr\$
- 13. Cr\$
- 14. Cr\$
- 15. Cr\$ **54,70**

CINQUENTA E QUATRO CRUZEIROS E SETENTA CENTAVOS .-.-.-.-.)
(Por extenso)

Montenegro **24** de **novembro** de 19 **71**

ANTENOR DUMERQUE - ENC. DO SACE

2ª Via — Processo
REF. 147
170 Els. - 5x100 - 11/70

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

RECEBIDO
24 NOV 71

FUNÇÃOÁRIO

AD.-.

6/1/71



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

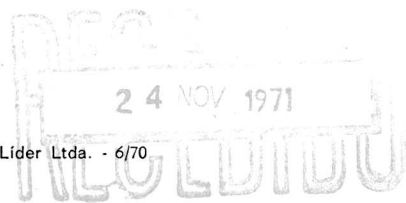


MONTENEGRO
G U I A

O Sr. CIREL - ENG. Ind. e Com. Ltda. (Preposto - Paulo B. Hohee)
vai a Caixa Econômica Federal - Agência de Montenegro
depositar a importância de Cr\$ 156,00 (CENTO E CINQUENTA E SEIS CRUZEIROS)
a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 525/71
apresentada por CASSILDO TRINDADE HAAG, contra CIREL LTDA.
nesta Junta a fim de recorrer da decisão condenatória dita importância, ficara a disposição do Exmo. Sr. Dr. Juiz des ta JCJ.

Montenegro, 24 de novembro de 19 71

Chefe da Secretaria
MAURÍCIO FORTES



LUIZ A. JANGER
Tesoureiro 272

10060201/530

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Filial do Rio Grande do Sul
Ag Cilen Fcca

Rua Ramiro Barcellos 7.000 Gráfica Líder Ltda. - 6/70
MONTENEGRO - RS

CONCLUSÃO

À data, fuço éstos autos conclu-
do no Excmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 24 / 11 / 77

[Handwritten signature]

MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Esposo se al.
Vera

26/11/77
[Handwritten signature]

CARLOS EDMUNDO BLAETH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

A L V A R Á

Pelo presente alvará e na melhor forma de direito autorizo o Sr. **CASSILDO TRINDADE HAAG** (Procurador: **Carlos Valentim Boos Bandeira**) da **Caixa E. Federal - Ag. Montenegro** a quantia NCr\$ **156,00** (cento e cinquenta e seis cruzeiros), capital depositado em nome de **CIREL - Eng. Ind. e Com. Ltda.** (Preposto: **Paulo R. Hohee**) consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro** O QUE CUMPRA na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de **Montenegro** aos **vinte e seis dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e um.**

Juiz do Trabalho
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

RECEBI O ORIGINAL
NESTA DATA.

Carlos Valentim Boos Bandeira
Procurador do Reclamante

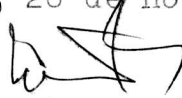
Recebi a 1ª via em

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, que nesta data compareceu na Secretaria, desta Junta, o Procurador do Reclamante Carlos Valentim Boos Bandeira, tendo na oportunidade recebido o Alvará, bem como, as Guias de AM.

Dou Fé.

MONTENEGRO, 26 de novembro de 1.971.



MAURÍCIO FORTES
Chefe da Secretaria

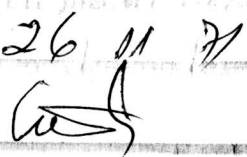
DE ACÔRDO

Data supra.



Carlos Valentim Boos Bandeira
Procurador do Reclamante

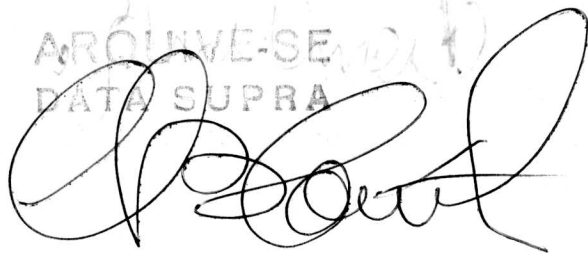
CONCLUSÃO
Nesta data foram feitas as conclusões do processo nº 17.740/71, Montenegro, 26/11/71



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



ARQUIVE-SE
DATA SUPRA



CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

ARQUIVADO
DATA SUPRA

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA